



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 64 Horário 14 : 19

Data: 29 / 11 / 2024

Assinatura: [assinatura]

Projeto de Lei N° 50/2024

Executivo ( ) Legislativo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

02.12.2024

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM  
02/12/24

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. **MARCO A. MACHADO**  
VEREADOR PRESIDENTE

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de estradas municipais, como sendo Estrada Santa Lúcia – Agazzi e Estrada Santa Lúcia – Rio Anta e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras, conforme abaixo, destinada à regularização de estradas municipais, situadas em Linha Santa Lúcia, de propriedade de Ernesto Basso, e adquiri-la pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), contendo as extensões e confrontações seguintes:

**I – ESTRADA SANTA LÚCIA – AGAZZI:** Uma Estrada Pavimentada com cascalho denominada "Estrada Santa Lúcia – Agazzi", com largura total de 14,00 metros, inclusa sua faixa de domínio, situada no Lugar Denominado Linha Santa Lúcia, interior do município de Aratiba/RS. Com área superficial de 3.648,74 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

- Ao Noroeste: por uma linha curva, do vértice CXOB-V-1392 ao vértice CXOB-V-1383, na extensão de 249,46 m, confrontando com propriedade GLEBA 1 - Part. dos Lotes nº 224, 226 e 228 – Matrícula 169, CNS: 09.943-2, Comarca: Erechim/RS; Propriedade de Ernesto Basso e Sua Cônjuge Nelsi Teresa Basso;
- Ao Norte: por uma linha reta, do vértice CXOB-V-1383 ao vértice CXOB-V-1395, na extensão de 14,11 m, confrontando com a Continuação da Estrada Santa Lúcia - Agazzi;
- Ao Sudeste: por uma linha curva, do vértice CXOB-V-1395 ao vértice CXOB-V-1405, na extensão de 271,93 m, confrontando com propriedade GLEBA 2 - Part. dos Lotes nº 224, 226 e 228 – Matrícula 169, CNS: 09.943-2, Comarca: Erechim/RS; Propriedade de Ernesto Basso e Sua Cônjuge Nelsi Teresa Basso;
- Ao Sudoeste: por uma linha reta, do vértice CXOB-V-1405 ao vértice CXOB-V-1392, na extensão de 16,37 m, confrontando com a Continuação da Estrada Santa Lúcia - Agazzi;

Totalizando um perímetro de 551,87 m.  
Proprietários: Ernesto Basso e Sua Cônjuge Nelsi Teresa Basso  
Matrícula: 169



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

## **II – ESTRADA SANTA LÚCIA – RIO ANTA**

Uma Estrada Pavimentada com cascalho denominada “Estrada Santa Lúcia – Rio Anta, com largura total de 14,00 metros, inclusa sua faixa de domínio, situada no Lugar Denominado Linha Santa Lúcia, interior do município de Aratiba/RS. Com área superficial de 1.816,14 m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e dezesseis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

- Ao Noroeste: por uma linha curva, do vértice CXOB-V-1404 ao vértice CXOB-V-1396, na extensão de 139,50 m, confrontando com propriedade GLEBA 2 - Part. dos Lotes nº 224, 226 e 228 – Matrícula 169, CNS: 09.943-2, Comarca: Erechim/RS; Propriedade de Ernesto Basso e Sua Cônjuge Nelsi Teresa Basso;
- Ao Nordeste: por uma linha reta, do vértice CXOB-V-1396 ao vértice CXOB-V-1414, na extensão de 14,58 m, confrontando com a Continuação da Estrada Santa Lúcia – Rio Anta;
- Ao Sudeste: por uma linha curva, do vértice CXOB-V-1414 ao vértice CXOB-V-1415, na extensão de 118,65 m, confrontando com propriedade GLEBA 3 - Part. dos Lotes nº 224, 226 e 228 – Matrícula 169, CNS: 09.943-2, Comarca: Erechim/RS; Propriedade de Ernesto Basso e Sua Cônjuge Nelsi Teresa Basso;
- Ao Sudoeste: por uma linha reta, do vértice CXOB-V-1415 ao vértice CXOB-V-1404, na extensão de 22,27 m, confrontando com a Continuação da Estrada Santa Lúcia – Rio Anta;

Totalizando um perímetro de 295,00 m.

Proprietários: Ernesto Basso e Sua Cônjuge Nelsi Teresa Basso

Matrícula: 169

**Art. 2º** As eventuais despesas para o desmembramento, elaboração de mapas, memoriais, eventuais custos para escrituração, taxas, emolumentos serão suportados pelo Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 29 dia do mês de novembro de 2024.

GILBERTO

LUIZ

HENDGES:00

861979087

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2024.11.29  
14:03:29 -03'00'

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## **Justificativa**

O objetivo do Projeto de Lei nº 050/2024 é de autorizar o Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de estradas municipais, como sendo Estrada Santa Lúcia – Agazzi e Estrada Santa Lúcia – Rio Anta.

A desapropriação está sendo sugerida à apreciação do Legislativo tendo em vista a solicitação e concordância do proprietário do imóvel.

Após a aprovação deste Projeto de Lei o Município fará a devida escrituração e registro da área, incorporando-a ao patrimônio municipal como bem de uso comum do povo.

Contando com a aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

**GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087**  
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087  
Dados: 2024.11.29 14:03:48 -03'00'  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. MARCO ANTÔNIO MACHADO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/2024 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO  
AMIGÁVEL DE ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS  
A REGULARIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS,  
COMO SENDO ESTRADA SANTA LÚCIA -  
AGAZZI E ESTRADA SANTA LÚCIA - RIO ANTA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de Estradas Municipais, como sendo Estrada Santa Lúcia - Agazzi e Estrada Santa Lúcia - Rio Anta.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de Estradas Municipais, como sendo Estrada Santa Lúcia - Agazzi e Estrada Santa Lúcia - Rio Anta.**

De se salientar:

-que a desapropriação amigável de área de terras se destina à regularização de estradas municipais, situadas na Linha Santa Lúcia, de propriedade de Ernesto Basso;

-que a desapropriação que está sendo sugerida contém a anuência e concordância dos proprietários do imóvel.

Como bem salienta HELY LOPES MEIRELLES:

"A declaração expropriatória pode ser feita por lei ou decreto em que se identifique o bem, se indique seu destino e se aponte o dispositivo legal que a autorize". (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 20a Ed., pg. 520).

Extrai-se da Lei Orgânica do Município que a declaração de utilidade pública compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo:

*Art. 43 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:*

*VII - Declarar de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa.*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

*Constituição Federal*

*Artigo 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.


Outrossim, sob o espectro enfocado - **Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de áreas de terras destinadas a regularização de Estradas Municipais, como sendo Estrada Santa Lúcia - Agazzi e Estrada Santa Lúcia - Rio Anta-** a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 02 de dezembro de 2024.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, COMO SENDO ESTRADA SANTA LÚCIA – AGAZZI E ESTRADA SANTA LÚCIA – RIO ANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 02 de dezembro de 2024.

  
Vereador Rafael Juliano Dino

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereador Paulo Altenhofer